



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **166638/13-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n. ° : **1489/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame.

Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado		Nada Constatado
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo		Nada Constatado
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Há Restrição	
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio		Nada Constatado
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
Restrição - Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2012	Há Restrição	
Restrição - Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social	Análise inviável	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Modelo 5 - Informações Atuarias do RPPS	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE ÂNGULO, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	PEDRO VICENTIN	125.112.509-34	24/12/2011	31/12/2016	
Contador	JOICIMAR ROBERTO BERNARDO	792.918.139-15	01/01/2009	31/12/2016	047024/O-4
Controle Interno	JUAREZ FIRMINO DE OLIVEIRA	445.256.219-15	01/01/2011	31/12/2013	025925/O-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 506/2009 de 10/12/2009.

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 576/2011 de 21/06/2011.

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 615/2011, de 20/12/2011, que foi publicada em 23/12/2011.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0004 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	8	6	225.682,00	1.680,79
0002 - PASEP	24	22	2.570.379,16	450,00
0005 - PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO GERAL	4	3	28.274,60	0,00
0003 - PROGRAMA AGRICULTURA FONTE DE RIQUEZA	7	6	175.833,00	55.696,60
0016 - PROGRAMA DE ALISTAMENTO MILITAR	1	1	6.500,00	0,00
0013 - PROGRAMA DE APOIO A INSTALACAO DE INDUSTRIAS	1	1	500,00	0,00
0015 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL	2	2	43.000,00	0,00
0010 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	18	14	443.119,00	99.912,00
0017 - PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA	3	3	86.868,50	0,00
0018 - PROGRAMA DE PROTECAO E RECUPERACAO AMBIENTAL	2	2	67.862,50	0,00
0008 - PROGRAMA DE URBANISMO	20	18	837.574,80	450.000,00
0012 - PROGRAMA ENCARGOS ESPECIAIS	2	2	132.400,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

0009 - PROGRAMA SAUDE PARA TODOS	17	17	322.369,38	1.484.898,95
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2	1	23.855,74	0,00
0011 - SANEAMENTO GERAL	20	16	317.406,56	1.321.794,85

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 615/2011 , 618/2012 , 619/2012 , 625/2012 , 635/2012 , 638/2012 , 639/2012 , 640/2012 , 641/2012 , 642/2012 , 643/2012 , 644/2012 , 645/2012 , 646/2012 , 651/2012 , 653/2012

b) Créditos Especiais - Leis nº.: 620/2012 , 621/2012 , 624/2012 , 627/2012 , 632/2012 , 633/2012 , 635/2012 , 647/2012 , 648/2012 , 649/2012 , 652/2012

c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	2.921.000,55
Créditos Especiais	491.354,91
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	3.412.355,46

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	401.802,13
Excesso de Arrecadação	1.350.288,74
Cancelamento de Dotações	1.660.264,59
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	3.412.355,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	7.885.901,64	8.876.873,68	990.972,04
Tributária	288.836,88	529.366,60	240.529,72
Contribuições	95.453,16	106.823,07	11.369,91
Patrimonial	2.300,00	20.641,15	18.341,15
Agropecuária	920,00	828,00	-92,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	14.700,00	14.067,36	-632,64
Transferências Correntes	7.435.323,70	8.181.039,32	745.715,62
Outras Receitas Correntes	48.367,90	24.108,18	-24.259,72
CAPITAL	1.186.225,69	527.916,40	-658.309,29
Operações de Crédito	450.000,00	78.500,16	-371.499,84
Alienação de Bens	10.000,00	63.958,00	53.958,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	726.225,69	385.458,24	-340.767,45
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	9.072.127,33	9.404.790,08	332.662,75
Déficit	1.181.381,50	0,00	-1.181.381,50
TOTAL	10.253.508,83	9.404.790,08	-848.718,75
Transferências Recebidas		28.896,40	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	9.776.100,45	8.588.514,79	-1.187.585,66
CRÉDITOS ESPECIAIS	477.408,38	441.293,34	-36.115,04
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	10.253.508,83	9.029.808,13	-1.223.700,70
SUPERÁVIT	0,00	374.981,95	374.981,95
TOTAL	10.253.508,83	9.404.790,08	-848.718,75
Transferências Financeiras		570.933,60	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	8.472.431,42	7.863.646,68	-608.784,74
Pessoal e Encargos	4.038.182,16	3.897.000,36	-141.181,80
Material de Consumo	1.649.246,38	1.386.989,93	-262.256,45
Serviço de Terceiros	2.117.498,95	1.957.653,43	-159.845,52
Transferências	65.865,02	65.163,52	-701,50
A Pessoas	29.576,80	28.875,30	-701,50
A Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Intergovernamentais	36.288,22	36.288,22	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	92.300,00	91.629,20	-670,80
Outras Despesas	509.338,91	465.210,24	-44.128,67
DE CAPITAL	1.758.277,41	1.166.161,45	-592.115,96
Equipamentos e Material Permanente	718.120,26	472.613,99	-245.506,27
Obras e Instalações	1.039.657,15	693.547,46	-346.109,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	500,00	0,00	-500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.800,00		-22.800,00
TOTAL	10.253.508,83	9.029.808,13	-1.223.700,70

2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 091, 092, 093, 094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>
Receitas Correntes	3.707.467,56	3.960.146,00	4.859.923,07	5.229.974,73
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	3.707.467,56	3.960.146,00	4.859.923,07	5.229.974,73
Despesas Correntes	2.864.898,93	3.535.313,82	3.991.282,65	4.434.909,95
Despesas de Capital	279.388,95	127.979,49	245.611,39	291.170,68
SOMA DA DESPESA	3.144.287,88	3.663.293,31	4.236.894,04	4.726.080,63
Resultado (+/-)	563.179,68	296.852,69	623.029,03	503.894,10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Interferências Financeiras	-485.037,06	-441.719,89	-485.089,95	-542.037,20
Resultado Financeiro do Exercício	78.142,62	-144.867,20	137.939,08	-38.143,10
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	88.590,02	0,00	81.661,90
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	2.902,22
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	78.142,62	-56.277,18	137.939,08	46.421,02
Percentual do Resultado sobre os Recursos	2,11	-1,42	2,84	0,89

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

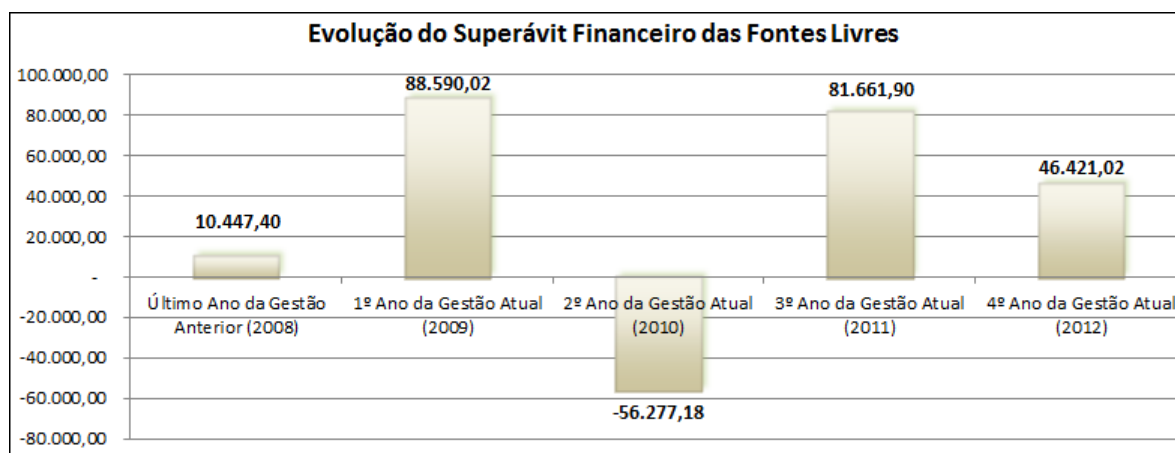
Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	10.447,40	
1º Ano da Gestão Atual (2009)	88.590,02	
2º Ano da Gestão Atual (2010)		-56.277,18
3º Ano da Gestão Atual (2011)	81.661,90	
4º Ano da Gestão Atual (2012)	46.421,02	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	9.404.790,08	9.029.808,13
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	906.672,81	1.193.174,46
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	53.118,92	570.933,60
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	274.992,24	54.210,61
Bancos Conta Vinculada	418.365,54	209.812,79
TOTAL	11.057.939,59	11.057.939,59

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9.404.790,08	9.029.808,13
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.445.788,06	161.491,26
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	164.441,91	73.320,75
INTERFERÊNCIAS	53.118,92	570.933,60
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		1.232.585,23
TOTAL	11.068.138,97	11.068.138,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		264.023,40
DISPONÍVEL		264.023,40
Bancos Conta Movimento	54.210,61	
Bancos Conta Vinculada	209.812,79	
ATIVO PERMANENTE		6.605.401,26
Bens Móveis	2.450.380,44	
Bens Imóveis	2.484.640,07	
Bens de Natureza Industrial	197.839,05	
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	119.300,62	
Dívida Ativa	122.191,92	
Bens de Domínio Público	1.231.049,16	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		1.378.260,90
TOTAL DO ATIVO		8.247.685,56

PASSIVO

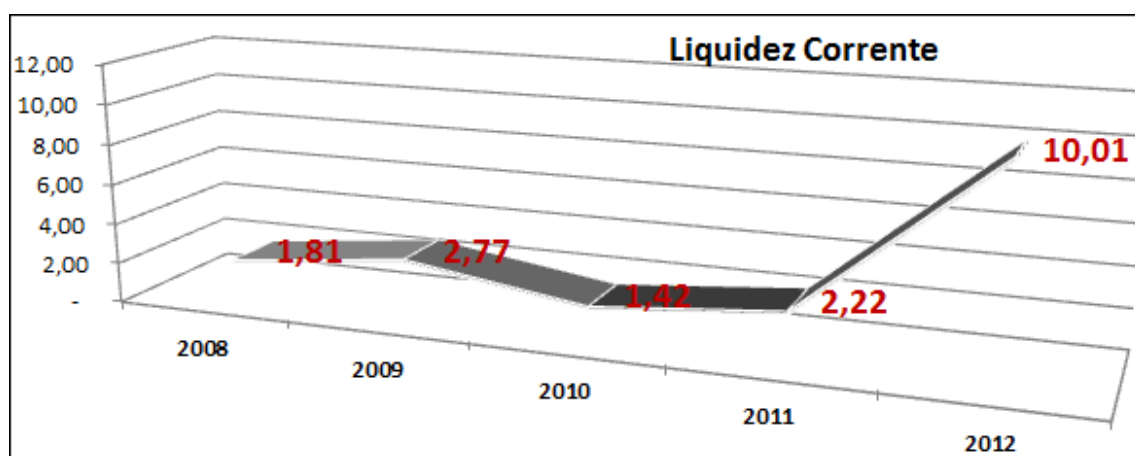
PASSIVO FINANCEIRO		26.364,30
Restos a Pagar do Exercício Anterior	240,00	
Contas a Pagar do Exercício	21.253,89	
Consignações e Retenções	4.870,41	
PASSIVO PERMANENTE		215.554,45
Operações de Crédito Contratadas	185.699,69	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	29.854,76	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		6.627.505,91
COMPENSADO		1.378.260,90
TOTAL DO PASSIVO		8.247.685,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	218.576,27	120.995,92	97.580,35	1,81
1º Ano da Gestão Atual (2009)	326.941,67	118.169,22	208.772,45	2,77
2º Ano da Gestão Atual (2010)	292.124,36	205.842,68	86.281,68	1,42
3º Ano da Gestão Atual (2011)	693.357,78	312.865,95	380.491,83	2,22
4º Ano da Gestão Atual (2012)	264.023,40	26.364,30	237.659,10	10,01



5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2011	7.343.517,51	3.450.425,99	46,99	Normal
12/2011	8.229.853,94	3.538.972,79	43,00	Normal
6/2012	8.805.376,02	3.811.638,23	43,29	Normal
12/2012	9.058.567,75	3.928.775,25	43,37	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2011	7.343.517,51	0,00	0,00	Normal
12/2011	8.229.853,94	0,00	0,00	Normal
6/2012	8.805.376,02	0,00	0,00	Normal
12/2012	9.058.567,75	73.367,87	0,81	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições do art. 48 parágrafo único da LC 131/09.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

<i>INVESTIMENTOS EM OBRAS</i>	<i>PREVISTO</i>	<i>EMPENHADO</i>	<i>PAGO</i>	<i>PAGAMENTO DE RESTOS</i>	<i>SALDO DE RESTOS</i>
Investimentos em Obras - valores totais	1.039.657,15	693.547,46	693.547,46	74.359,34	148.718,68
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Recursos Próprios	277.540,24	163.096,07	163.096,07	29.652,03	59.304,06
Convênios Estaduais ou Federais	333.036,12	253.517,90	253.517,90	22.846,00	45.692,00
Operações de Crédito	429.080,79	276.933,49	276.933,49	21.861,31	43.722,62
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	10.253.508,83	9.029.808,13	9.008.554,24	300.791,74	623.077,37
% de despesas do Município com obras	10,14	7,68	7,70	24,72	23,87

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

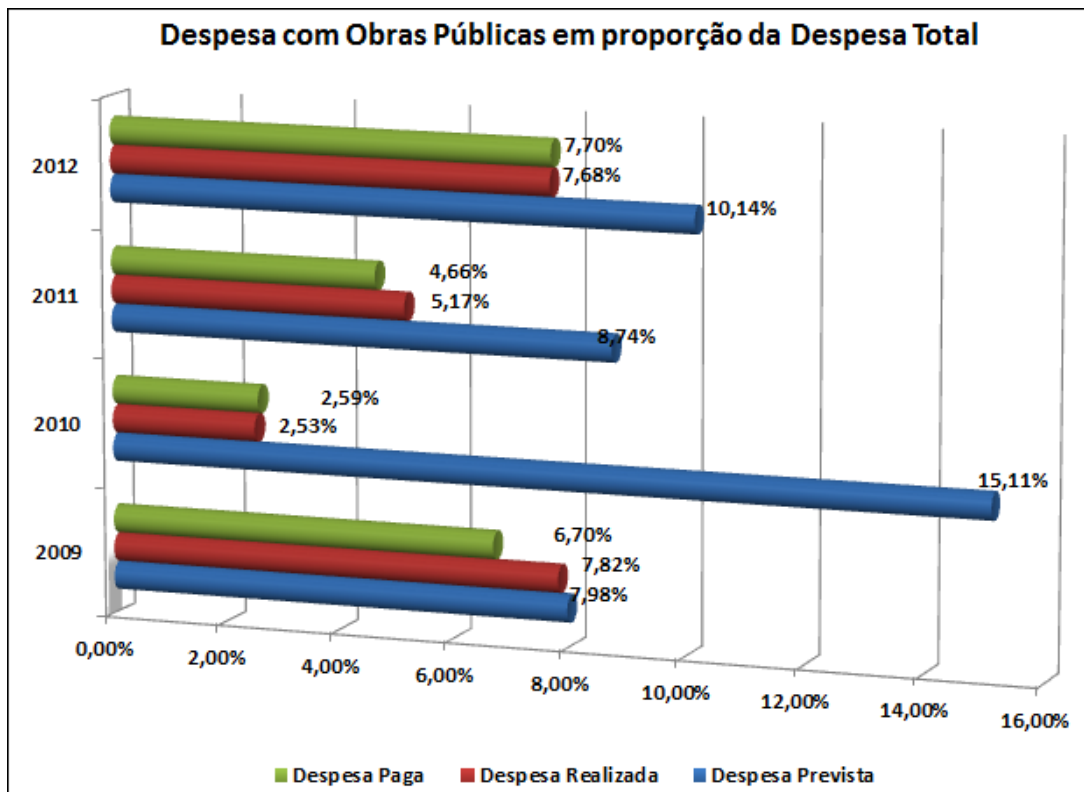
A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1213/2009 - DCM
Processo nº	661800/08

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	435/2008-L	01/07/2008	R\$ 6.900,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	435/2008-L	01/07/2008	R\$ 2.300,00

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

Nada Consta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

SUBSÍDIO DO PREFEITO	6.900,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	0,00

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

PEDRO VICENTIN	PREFEITO	82.800,00
----------------	----------	-----------

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
PEDRO VICENTIN/PREFEITO	82.800,00

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

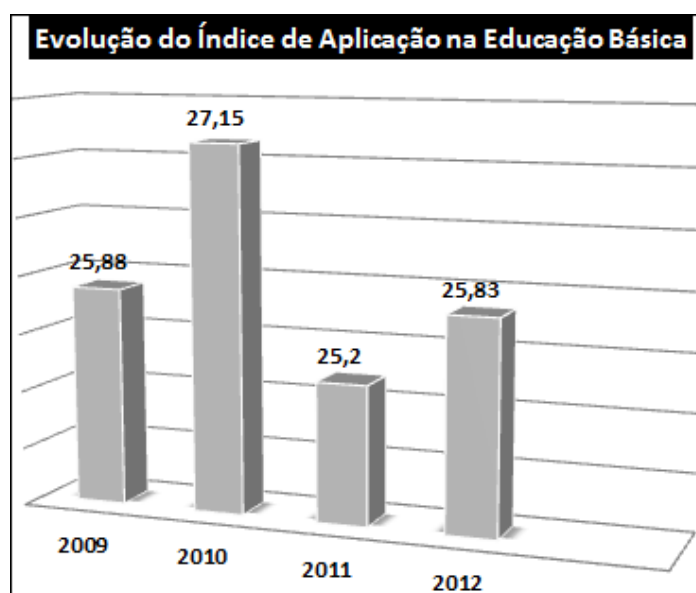
7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	503.136,47
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.219.583,07
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	6.629.433,68
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.590.149,39
3 - RECEITAS VINCULADAS	929.234,64
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	787.000,36
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	142.234,28
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	8.722.719,54
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.617.601,64
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.102.866,02
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	514.735,62
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	792.148,09
6.1 - Profissionais do Magistério	497.466,40
6.2 - Outras Despesas	294.681,69
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	76.362,90



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	72.554,49
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	1.617.601,64
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-804.208,75
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-713.473,34
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	2.331.074,98
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	26,72
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	61,32
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	78.206,94
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	2.252.868,04
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	25,83
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	61,32

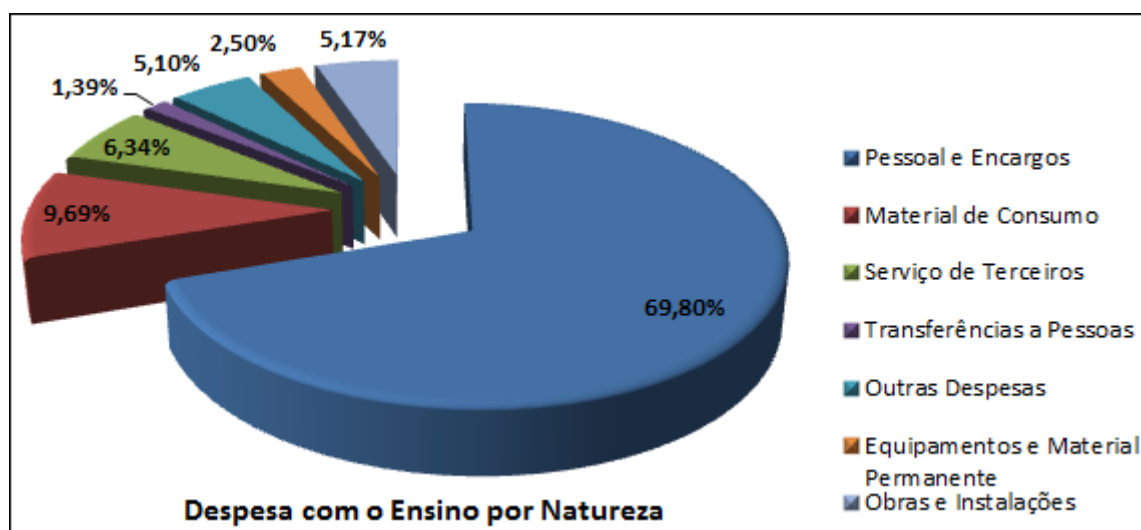




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	1.493.519,66
Pessoal e Encargos	1.129.133,52
Material de Consumo	156.793,74
Serviço de Terceiros	102.632,70
Transferências	22.450,00
Transferências a Pessoas	22.450,00
Outras Despesas	82.509,70
DE CAPITAL	124.081,98
Equipamentos e Material Permanente	40.474,60
Obras e Instalações	83.607,38
TOTAL	1.617.601,64



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto ou Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2034	MANUTENCAO DO GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	8.423,20	7.461,97	961,23
1007	AMPLIACAO OU CONSTRUCAO DO PREDIO DA ESCOLA MUNICIPAL	84.107,38	83.607,38	500,00
2036	REMUN. DO MAGISTERIO 60% FUNDEB	510.593,85	502.659,74	7.934,11
2037	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%	215.288,89	200.590,43	14.698,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	FUNDEB			
2038	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	269.324,78	198.815,59	70.509,19
2039	TREINAMENTO DO PESSOAL ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00
2040	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	90.694,64	80.821,71	9.872,93
2073	INCENTIVO A ESTUDANTES	22.876,80	22.450,00	426,80
2041	MANUTENCAO DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	459.985,23	425.404,75	34.580,48
2044	TREINAMENTO DO PESSOAL DA EDUCACAO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
2045	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL	433,00	432,95	0,05
2071	MANUTENCAO DO ENSINO BASICO 40% FUNDEB	90.572,06	88.897,92	1.674,14
2046	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	6.500,00	6.459,20	40,80
	TOTAL	1.758.799,83	1.617.601,64	141.198,19

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	497.466,40
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	14.851,42
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	482.614,98
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	45.094,51
6- Aplicação Líquida no Magistério	437.520,47
7- Percentual Aplicado sem Abono	55,59
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	437.520,47
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	787.000,36
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	55,59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério

Fonte de Critério - Lei Federal nº 11.494/07, art 22 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Demonstra-se acima que não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, cujo demonstrativo condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos professores constantes do Módulo de Informações Anuais. Relatório pormenorizado anexo ao processo, evidencia as glosas contidas no item 5, caso existentes, resultantes da análise qualitativa das informações sobre a folha de pagamento e as atividades inerentes ao ensino exercida individualmente pelos profissionais do magistério. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução; c) Sendo o caso, relação dos valores glosados no item 5 para os quais não há concordância com dedução, e os motivos da discordância; d) Parecer do Conselho do Fundeb ratificando as informações prestadas no contraditório; e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O relatório abaixo evidencia as glosas constantes do item 7.4 do quadro acima em razão do exposto a seguir:

a) A informação correspondente ao "Cargo" de alguns servidores não confere com os dados constantes no SIM-AP, visto que foram indicados como professores, contudo, no SIM-AP, constam como "EDUCADOR INFANTIL" e "ATENDENTE DE CRECHE".

b) A validação dos valores relativos ao pagamento da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de "EDUCADOR INFANTIL" e "ATENDENTE DE CRECHE" requer a apresentação da comprovação / declaração de habilitação para o exercício da docência. Além disso, torna-se necessário o envio do Parecer do Conselho do FUNDEB atestando o efetivo exercício dessa atividade pelos profissionais indicados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Nome	Cargo	Lotação	Atividade	Remuneração	Cargo no SIM-AP
CLAUDIA TATIANE MARGATTO	PROFESSOR(A)	ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE DE ANCHIETA	Docência	11.848,06	EDUCADOR INFANTIL
JULIANA CASSIA DA SILVA	PROFESSOR(A)	ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE DE ANCHIETA	Docência	11.230,30	EDUCADOR INFANTIL
LUCIMEIRE APARECIDA SCUISSATO	PROFESSOR(A)	ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE DE ANCHIETA	Docência	10.634,38	ATENDENTE DE CRECHE
REGINA DE SOUZA	PROFESSOR(A)	ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE DE ANCHIETA	Docência	11.381,77	EDUCADOR INFANTIL

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

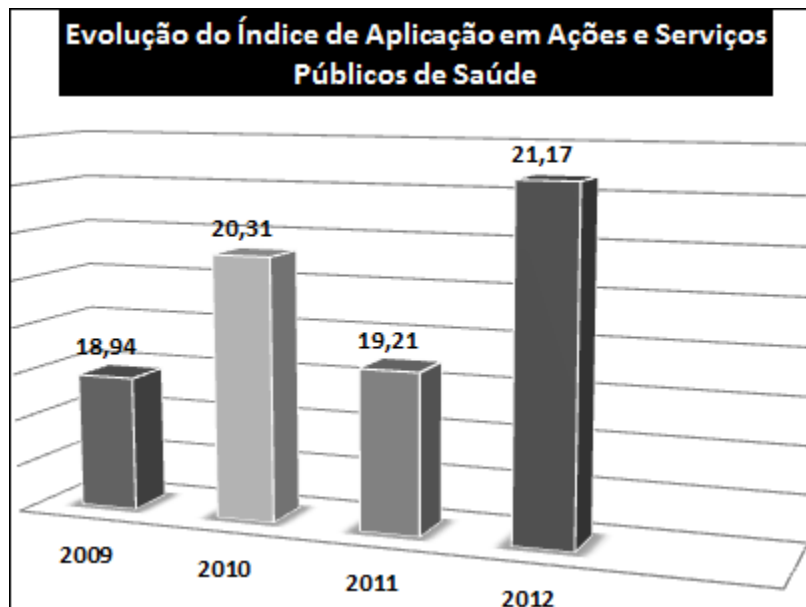
8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	8.453.885,03
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	402.319,45
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.138.734,99
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	2.197.919,36
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	396.340,91
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.801.578,45
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	21,31
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	1.011,50
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Interferência/Variação Patrimonial	
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	10.986,97
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.789.579,98
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	21,17

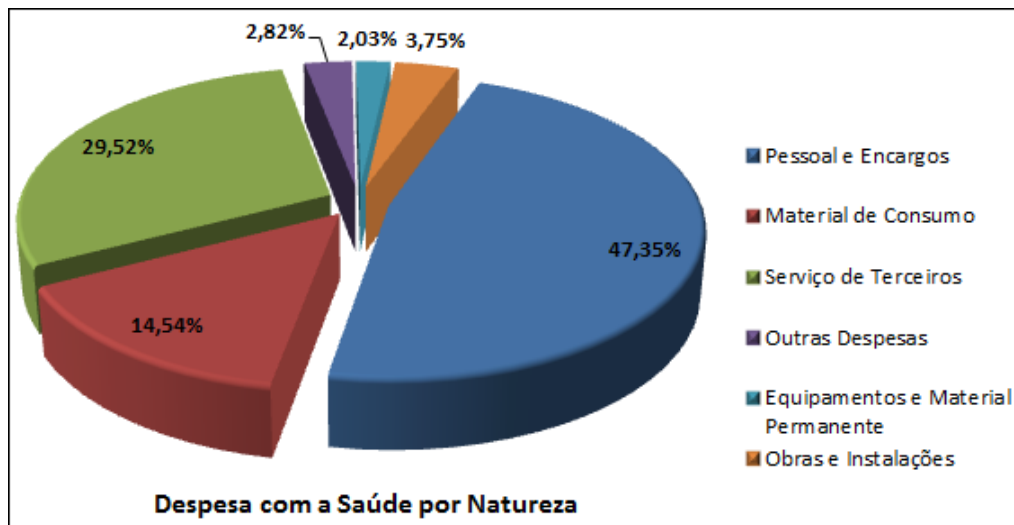


8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.070.895,75
Pessoal e Encargos	1.040.616,82
Material de Consumo	319.502,32
Serviço de Terceiros	648.743,22
Outras Despesas	62.033,39
DE CAPITAL	127.023,61
Equipamentos e Material Permanente	44.532,44
Obras e Instalações	82.491,17
TOTAL	2.197.919,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2021	MANUTENCAO DO GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAUDE	0,00	0,00	0,00
2024	MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB FIXO	66.271,26	65.240,64	1.030,62
2027	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA PSF	92.595,39	92.538,31	57,08
2035	MANUTENCAO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE ACS	44.817,85	44.767,46	50,39
2055	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL SB	23.553,00	23.328,05	224,95
2069	MANUTENCAO DO PROGRAMA COMPENSACOES E ESPECIFICIDADES REGIONAIS	17.910,91	17.243,97	666,94
1023	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DO FMS	51.045,53	31.191,66	19.853,87
1037	CONTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE (UBS)	91.309,14	51.299,51	40.009,63
2022	MANUTENCAO DA DIVISAO DE SAUDE	949,89	949,89	0,00
2023	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGULO	1.868.782,71	1.762.234,47	106.548,24
2072	MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CISAMUSEP	68.500,00	66.297,34	2.202,66
2082	PROGRAMA NUTR'SPORT ENTRE NESSA ONDA	78.118,02	15.821,08	62.296,94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2087	MANUTENCAO DO PROGRAMA ACOES ESTRUTURANTES FR VIGILANCIA SANITARIA	3.076,80	3.070,00	6,80
2088	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS	500,00	494,33	5,67
2089	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS PRODUTOS E SERVICOS	200,00	178,00	22,00
2090	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA E PROMOCAO SA SAUDE PFVPS	26.174,39	22.959,38	3.215,01
2091	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE CAMPANHA NACIONAL DE SEGUIMENTO DE VACINACAO	305,27	305,27	0,00
	TOTAL	2.434.110,16	2.197.919,36	236.190,80

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

10 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Nome do RPPS	CRP
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

10.1) - VALORES DA RECEITA E DESPESA DO RPPS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	273.774,00
Receita da Contribuição Patronal no exercício	273.522,75
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	0,00
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	24.530,50
Contrib. Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	0,00
Receita da Contribuição Patronal no exercício	0,00
Receita Patrimonial	1.510.854,42
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	0,00
Outras Receitas do RPPS no exercício	0,00
Total das Receitas	2.082.681,67
Ingressos por Interferência Financeira	0,00
Fonte 001 - Recursos Livres	49.694,81
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	2.132.376,48
Despesa com Aposentadorias e Reformas	52.474,76
Despesa com Pensões	80.093,78
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	64.059,29
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	55.753,34
Despesas de Capital	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	252.381,17

10.2) - VALORES DO BALANÇO PATRIMONIAL DO RPPS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Ativo Financeiro	9.189.352,59
Disponível	9.189.352,59
Créditos	0,00
Ativo Permanente	63.979,50
Créditos e Investimentos do RPPS	0,00
Realizável a Longo Prazo	0,00
Imobilizado	63.979,50
Passivo Financeiro	0,00
Passivo Permanente	6.969.120,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Provisões Matemáticas Previdenciárias	6.969.120,56
Patrimônio Líquido	2.284.211,53
Compensado	0,00
Despesas e Dívidas do Município	0,00

10.3) - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

<i>Informações do Laudo Atuarial</i>	<i>Valores</i>
1. Valor do Ativo	0,00
2. Valor da Provisão Matemática	0,00
3. Valor do Resultado Atuarial	0,00
4. Percentual de Contribuição Patronal	0,00%
5. Percentual de Contribuição dos Servidores Ativos	0,00%
6. Percentual de Contribuição dos Servidores Inativos	0,00%
7. Percentual de Contribuição dos Pensionistas	0,00%
8. Percentual de Contribuição Patronal Suplementar	0,00%
9. Valor do Aporte para cobertura do déficit atuarial	0,00

Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2012

Fonte de Critério - Portaria MPS 403/08 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Laudo de Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município, o que impede a verificação da regularidade dos respectivos registros contábeis e das obrigações da municipalidade com o seu sistema previdenciário. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação do Laudo de Avaliação Atuarial completo evidenciando os valores indicados pelo atuário, e não apenas o parecer final; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O não atendimento do item deve-se ao fato do Laudo encaminhado apresentar conclusão diversa da descrita no corpo do mesmo. O Laudo aponta um superávit técnico de R\$ 405.784,92, enquanto a conclusão aponta a existência de déficit técnico apurado na avaliação atuarial (peças processuais, nºs 11 e 18, páginas 11 e 25, da peça 18).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Ausência de encaminhamento do Modelo 5 - Informações Atuarias do RPPS

Fonte de Critério - IN 85/2012 TCE/PR Multa LCE. 113/2005 art. 87, III, §4.

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Demonstrativo das Informações Atuarias do Regime Próprio de Previdência Social, conforme Modelo 5 da IN 85/2012 TCE/PR. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do §4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo conforme Modelo 5 da IN 85/2012 devidamente assinado. b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O documento encaminhado na peça processual nº 14 não foi aceito em razão do Parecer Atuarial (peça processual nº 18) apresentar conclusão diversa da descrita no corpo do referido Parecer.

Restrição - Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial

Fonte de Critério - IN 85/2012 TCE/PR Multa LCE. 113/2005 art. 87, III, §4º.

Não foi juntada ao processo de prestação de contas a Lei que instituiu a forma de amortização do déficit conforme demonstrado no cálculo atuarial. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do §4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Cópia da Lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial, com a respectiva publicação. b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

A declaração encaminhada na peça processual nº 3 não foi aceita em razão do Parecer Atuarial (peça processual nº 18) apresentar conclusão diversa da descrita no corpo do referido Parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

11) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

11.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

A análise dos dados e documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do Prejulgado nº 06 para o cargo de contador da entidade.

11.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
Exercício de 2009	7.315,00
Exercício de 2010	130,00
Exercício de 2011	4.335,00
Média dos três últimos anos	3.926,67
Exercício de 2012	3.700,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

11.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

<i>MÊS</i>	<i>VALOR</i>
Julho	0,00
Agosto	0,00
Setembro	0,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

11.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Há Restrição
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2012	Há Restrição
Restrição - Ausência de encaminhamento do Modelo 5 - Informações Atuarias do RPPS	Há Restrição
Restrição - Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial	Há Restrição

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	DATA DE AUTUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
159971/10	2009	29/03/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	PPR	188/2011	Consulte Resultado por Entidades
149566/11	2010	30/03/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	96/2012	Aprovação com Ressalva e Multa
174530/12	2011	26/03/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DCM			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	Critério Legal
Restrição - Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial	Multa LCE. 113/2005 art. 87, III, §4º.
Restrição - Ausência de encaminhamento do Modelo 5 - Informações Atuariais do RPPS	Multa LCE. 113/2005 art. 87, III, §4.
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2012	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE ÂNGULO, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	PEDRO VICENTIN	125.112.509-34	24/12/2011	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 23 de Maio de 2013.

Ato emitido por ODECIR LUZ DA ROSA - Analista de Controle - Matrícula nº 51.096-3.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.